**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**CARTA CONVITE N° 11/2019**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Por determinação do(a) Senhor(a) **ROBERTO MACIEL SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, tornamos público para conhecimento dos interessados que, **às 10:00 horas do dia 23 de Agosto de 2019**, no Departamento de Licitações setor de Compras da Prefeitura Municipal De Lajeado Do Bugre - RS, serão abertas as propostas referentes a esta Carta Convite 11/2019, de conformidade com as seguintes condições:

**II - OBJETO**

A presente Carta Convite visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

**COMPRA DE PNEUS E CÂMARA PARA MAQUINAS E VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme planilha de itens – Anexo I.**

**2** - **DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**2.1 -** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações das 09:00 até as 09:50 horas do dia 23 de Agosto de 2019, no Departamento de Licitações setor de Compras da Prefeitura Municipal De Lajeado Do Bugre - RS em envelopes distintos, fechados, assinados, e identificados, respectivamente, de n°1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**

**EDITAL DE CARTA CONVITE nº 011/2019**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**

**EDITAL DE CARTA CONVITE nº 011/2019**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**2.2 -** PARA HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE N°1:

**PESSOA JURIDICA:**

**2.2.1** DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA:

* Cédula de Identidade dos Diretores;
* Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
* Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores. "Declaração de idoneidade financeira apresentada pela empresa e assinando pelo representante legal da mesma".

 **a)** Cédula de Identidade do (s) Diretor(es) ou representante presente no certame:

 Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

 **b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

 **c)** Declaração de idoneidade financeira apresentado pela empresa e assinando pelo representante legal da mesma;

 **d)** CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

 **e)** Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, o, integrante de comissão de licitações e de ocupantes de cargos de direção de assessoramento, de agentes públicos com vínculo empregatício com o Poder Executivo do Município de Lajeado do Bugre.

 **f)** Apresentar comprovante de que o fabricante do Pneu cotado é associado a RECICLANIP, conforme resolução CONAMA nº 416/2009.

 **g)** Apresentar CTF- Certificado de regularidade de Cadastro Técnico Federal, em vigor do fabricante, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA).

 **h)** Apresentar licença Ambiental de Operação (LO), em vigor, do fabricante, emitido pelo órgão estadual competente FEPAM, ou órgão equivalente de cada estado.

 **i)** Apresentar Declaração ou Copia autenticada da ANIP – Associação Nacional de Industria de Pneumáticos de que, a fabricante do Pneu é associada.

 **j)** Certificado ISO em nome do Fabricante dos pneus ofertados, visando garantir a qualidade dos produtos e de seu processo de produção.

 **k)** apresentar declaração de garantia do fornecedor, de que, caso os produtos apresentarem defeitos de fabricação ou desgaste prematuro deverão ser substituídos no prazo de 72 horas, pela licitante vencedora, sem custos para o município.

 **l)**  Apresentar declaração de garantia de 5 anos.

 **m)** apresentar licença ambiental de operação da empresa participante.

**2.2.2 REGULARIDADE FISCAL**.

* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
* Certidão Conjunta que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional; Débitos previdenciários);
* Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.
* Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);
* Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento;

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art.42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, documento comprobatório ou declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte "atualizados", além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

**b)** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender a alínea "a" e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**c)** O benefício de que trata a alínea "b" não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**d)** O prazo de que trata a alínea "b" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**e)** A não regularização da documentação, no prazo fixado nas alíneas "b" e "d", implicará na decadência do direito à contratação, sendo imposta a penalidade prevista no item 8.1, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.3 O ENVELOPE N° 2 DEVERÁ CONTER:**

**a)** PROPOSTA FINANCEIRA, com valores expressos em Real, datada e assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser utilizada a proposta emitida pelo sistema de compras da Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS, já emitida com os dados da empresa e especificações dos pneus que será disponibilizado na Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre – RS, a proposta deve ser solicitada junto ao setor de licitações da Prefeitura de Lajeado do Bugre - RS:

**b)** PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

**c)**  Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa que os produtos cotados são novos, que não são remodelados / recauchutados e que contem o selo de aprovação do INMETRO.

**d)** O pneu devera apresentar data de fabricação impressa no pneu, com no máximo 180 dias anterior a data de efetiva entrega.

**4 - DO JULGAMENTO**

**4.1 -** O Julgamento da proposta será do tipo MENOR PREÇO GLOPAL e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora conforme nomeação Decreto 014/2019;

**4.2 –** A comissão julgadora poderá solicitar se achar necessário, amostra e ou prospectos dos produtos licitados.

**4.3 -** Prazo para assinatura do contrato da vencedora no processo licitatório com o Município será de (05) cinco dias úteis após a homologação do resultado do julgamento.

**4.4 -** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n/8.666/93.

**5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n° 8.666/93.

**6 - DO LOCAL DE ENTREGA**

**6.1 -** O local da entrega dos itens será na prefeitura municipal de Lajeado do Bugre – RS, ou parque de Maquinas do Município, conforme demanda das secretarias municipais.

Os itens deverão ser entregues parcelados, conforme necessidade, mediante autorização de fornecimento, nas condições descritas na lista de Itens (anexo I), devendo o fornecedor prestar garantia, em caso de problemas ou defeitos apresentados durante o uso dos mesmos, devendo o fornecedor nessas hipóteses, providenciar a substituição imediatamente após a comunicação do defeito garantindo agilidade e a troca imediata dos itens sem custos para o município.

**7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 -** Será pago após a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e assinada pelo responsável pelo recebimento sendo de responsabilidade dos Secretários municipais a fiscalização dos itens entregues.

**8 - DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**8.1 -** A Validade da proposta é de 60 (sessenta dias) dias após o julgamento da mesma.

**9 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Havendo descumprimento das condições estipuladas ou a inadimplência parcial ou total do fornecimento dos itens, serão aplicadas as seguintes penalidades:

 A recusa pelo fornecedor em entregar a integralidade do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

 O atraso que exceder ao prazo de 5 dias para a entrega dos itens solicitados, acarretará em multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

 O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**9.1 –** Em caso de descumprimento de alguma das disposições prevista nesse instrumento será aplicada ao licitante a penalidade de advertência.

Havendo reincidência, será aplicada **multa no valor de R$ 500 (quinhentos reais)**. Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada, a critério da Comissão de Licitação, a penalidade de suspensão,

 **9.2 -** Suspensão do direito de participar das licitações pelo prazo de 360 dias

**9.3 -** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**9.4 -** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um)ano;

**9.5 -** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

 A recusa pelo fornecedor em entregar a integralidade do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

 O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1 -** A entrega dos produtos, deverão corresponder exatamente ao solicitado neste instrumento; ficando a vencedora obrigada a sanar eventuais lacunas no objeto licitado.

**10.2 -** Será desclassificada a proposta que conter rasuras, números ilegíveis ou confusos, escrito a lápis ou grafite e com mais de 02 casas após a vírgula.

**10.3 -** Ocorrendo empate de propostas será obedecido o disposto no §2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

**10.4 -** A Comissão Permanente de Licitações, em atendimento a Lei 8.666/93, art. 109, § 6º, obedecerá aos prazos recursais, salvo se todos os licitantes estiverem presentes e for lavrado em ata a desistência de recursos, devidamente assinada pelos licitantes e/ou concordarem em abdicar desse direito, através de declaração de desistência de interposição de recursos.

**10.5 -** Administração Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que haja ressarcimento ou indenização a quaisquer dos participantes, Art. 49 da Lei 8.666/93.

**10.6 -** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Lajeado do Bugre - RS, no Setor de Compras, sito na Rua Clementino Graminho, s/nº, no horário das 08:00hs às 12h00 hs e das 13:30hs às 17:00 hs.

**Lajeado do Bugre RS, em 15 de Agosto de 2019.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**

Prefeito Municipal

**GELSON PEDROSO**

**Pregoeiro**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA**

# **AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS**

**PROCESSO ADMINIATRATIVO 114/2019**

**CARTA CONVITE Nº 011/2019**

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INCRIÇÃO ESTADUAL:

Através do presente, apresentamos ao Município de Lajeado do Bugre, Proposta Financeira referente ao Carta Convite 114/2019, nas condições a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **PRODUTO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE**  | **VALOR UNITARIO** |
| 1 | PNEU 185/65/14 INDICE 86 T OU INDICE DE VELOCIDADE T, ADERENCIA A, TEMPERATUA A, ORIGINAL DE FABRICA PRODUTO NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL | UNIDADE  | 20 | 287,33 |
| 2 | PNEU 205.70 R15 INDICE 96 T OU INDICE DE VELOCIDADE T COM ADERENCIA A E TEMPERATURA A ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL | UNIDADE | 8 | 355,00 |
| 3 | PNEU 12.5/80X18 – 10 L INDICE DE CARGA 129, INDICE DE VELOCIDADE A6. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO. | UNIDADE  | 2 | 1.494,67 |
| 4 | PNEU 275/80 R22,5 LISO, INDICE DE PESO 146, INDICEDE VELOCIDADE L, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO. | UNIDADE | 4 | 2.153,67 |
| 5 | PNEU 900-20 LISO 14 LONAS INDICE DE CARGA 137, INDICE DE VELOCIDADE K ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO. | UNIDADE  | 8 | 1056,67 |
| 6 | PNEU 900-20 BORRACHUDO 14 LONAS, INDICE DE CARGA 137, INDICE DE VELOCIDADE K ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO. | UNIDADE  | 14 | 1253,33 |
| 7 | PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO INDICE DE PESO 146, INDICEDE VELOCIDADE L, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO. | UNIDADE | 8 | 1803,33 |
| 8 | PNEU 9.5-24, 8 LONAS, VELOCIDADE MAXIMA 32 KM HORAS, CARGA MAXIMA Kg 940, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO. | UNIDADE | 2 | 1435,00 |
| 9 | PNEU 16.9-28, 12 LONAS, CARGA MAXIMA 3550 KG, VELOCIDADE MÁXIMA 40 KM H, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO. | UNIDADE  | 2 | 3709,33 |
| 10 | PNEU 205/60 R16 INDICE DE CARGA 92, INDICE DE VELOCIDADE H, COM ADERENCIA A TEMPERATURA B, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO. | UNIDADE | 4 | 676,33 |
| 11 | CAMERA PNEU 900 - 20 | UNIDADE | 10 | 1613,00 |
| 12 | PNEU 175 – 65 R14 INDICE DE CARGA 82, INDICE DE VELOCIDADE T, ADERENCIA B TEMPERATURA B, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO.  | UNIDADE  | 2 | 281,67 |

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Representante Legal

TERMO DE CONTRATO PROCESSO Nº 114/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE RS, E A EMPRESA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem **o MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Clementino Graminho s/nº, na cidade de Lajeado do Bugre/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.410.448/0001-00, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO MACIEL SANTOS**, brasileiro, casado, servidor publico nº, CPF sob nº. 935.602.570-34, residente e domiciliado na Rua Padre Guilherme Veltz, ora denominado simplesmente ***CONTRATANTE*** e, por outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado,com sede na cidade de ......., na Rua: ,Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob nº,e de ora em diante denominada ***CONTRATADA***, neste ato representada por **ato pelo Sr. , Brasileiro, profissional, CPF:**, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA ADJUDICAÇÃO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA, de empresa para **COMPRA DE PNEUS PARA MAQUINAS E VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em virtude do Processo Licitatório - Edital de Carta Convite nº 11/2019, de 23/08/2019, julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, originado pelo processo nº 114/2019, das Secretaria Municipais de Lajeado do Bugre - RS.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A CONTRATADA compromete-se a fornecer **PNEUS PARA MAQUINAS E VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** conforme Planilha anexa nº 01 e relação de itens constante no anexo nº 01 da Carta Convite nº 11/2019.

Parágrafo Primeiro - Após a homologação do resultado final da licitação a empresa vencedora terá o prazo de (05) cinco dias úteis para assinatura do contrato;

O recebimento da autorização de fornecimento, a empresa terá prazo de (05) cinco dias para entrega dos produtos/serviços nas condições da proposta apresentada e devidamente aceita pela Comissão de Licitações.

Parágrafo segundo – os materiais deverão ser entregues no local de uso onde se encontra a moto niveladora, porém os serviços que demandarem deslocamentos da mesma serão por conta da empresa vencedora e serão solicitados conforme necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É R$ ( REAIS), referente ao(s) itens do processo de compras.

**CLÁUSULA QUARTA -** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada informada na proposta da Carta Convite, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato. O contrato e a validação deste é de responsabilidade dos Secretários Municipais de Lajeado do Bugre - RS.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço/entrega da mercadoria.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação – *Carta Convite nº 11/2019*, a fim de se acelerar o trâmite legais.

Parágrafo Terceiro – O local do pagamento será junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, no horário de expediente da prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto - No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

Parágrafo Quinto - Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA -** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2019, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA -** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas seguintes dotações orçamentárias: Verbas 5, 60, 82, 95, 115, 125, 134, 147, 154, 164, 187, 230, 256, 272, 287.

**DAS RESPONSÁBILIDADES**

**CLAUSULA OITAVA - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:**

1. Executar de modo totalmente satisfatório a entrega dos objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas na Carta Convite Nº 11/2019;
2. Cumprir os prazos de entrega especificados na Clausula Segunda;
3. Realizar a entrega/ prestação do serviço conforme exigência do Edital.
4. Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
5. Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
6. Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;
7. Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:

I – manifesta deficiência do serviço;

II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

III – falta grave a juízo do município;

IV – falência ou insolvência;

V – não der início às atividades nos prazos previstos;

VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

Relatar todas as obrigações do contratado...

**CLÁUSULA NONA -** Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pagamento conforme mediante a execução do serviço e apresentação de documentação necessária;

b) Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) elaborar empenho prévio;

d) comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;

**CLÁUSULA DECIMA** – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-** Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste, contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

V – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado.

VI – A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

11.2 – Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei n° 8.666/93.

11.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4 – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

 a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

 b) cometimento de fraude fiscal;

 c) fraudar a execução do contrato;

 d) falhar na execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão e 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

***Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:***

1. ***suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;***
2. ***declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada*.**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA -** Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA -** Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA -** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

Nesses termos, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

**a) A CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**b)** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**c)** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;

**d)** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**e)** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – CONTRATANTE** ainda poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extra-judicial se a CONTRATADA:

a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Lajeado do Bugre RS, em de de 2019

**MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**

*Roberto Maciel Santos*

CONTRATANTE

**EMPRESA**

**ANEXO II – CARTA CONVITE Nº 011/2019**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

 Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Lajeado do Bugre RS, na modalidade de CARTA CONVITE, sob o nº 011/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

 Local e data.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa

 (firma reconhecida)

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome do dirigente da empresa

 **Obs.:**

 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**ANEXO III DO EDITAL CARTA CONVITE 011/2019**

 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_., portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na CARTA CONVITE nº 011/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

 Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

 Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, separadamente e em momento anterior da entrega dos envelopes (veja se não fica mais compreensível) (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

**CARTA CONVITE Nº 011/2019**

**ANEXO IV**

## *DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE*

### D E C L A R A Ç Ã O

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE**, Processo Nº 114/2019**,** na modalidade CARTA CONVITE **nº 11/2019**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

 Lajeado do Bugre, ............ de ..................................... de 2019.

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(*Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE Processo Nº 114/2019**,** na modalidade CARTA CONVITE **Nº 011/2019**, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal enão possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ............ de ............................. de 2019.

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(*Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Município de Lajeado do Bugre - RS

Licitação Modalidade: Carta Convite Nº 011/2019

Em atendimento ao previsto no edital de CARTA CONVITE nº 011/2019, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)